

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III

Disposições finais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 195.º - A

Alteração à Lei n.º 130/2015, de setembro

Os artigos 11.º e 21.º do Estatuto da Vítima, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 130/2015, de setembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 11.º

(...)

1 - (...):

a) (...)

b) (...)

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) Em que medida e em que condições tem acesso a:

i) (...);

ii) Apoio judiciário, sendo que no caso de se tratar de vítima especialmente vulnerável tem direito a que seja nomeado de forma imediata um defensor oficioso; ou;

iii) (...).

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...);

m) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...).

Artigo 21.º

(...)

1 - (...).

2 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) Nomeação imediata de defensor oficioso.”

Nota Justificativa:

Cabe ao Estado assegurar que as vítimas tenham ao seu dispor meios para fazerem valer os seus direitos, o que sabemos já acontecer. No entanto, no caso das vítimas de violência doméstica em que se reconhece estarem numa situação de especial vulnerabilidade, o Estado deve ir mais longe e não se limitar apenas a informar no momento da queixa que a vítima tem direito a patrono se quiser e que para tanto deve solicitar um junto dos Serviços da Segurança Social, devendo este ser-lhe posteriormente nomeado (ainda que atualmente já o seja com carácter de urgência).

O Chega defende que o Estado deve, nestes casos, assegurar um patrono de forma imediata às vítimas, tal como acontece com os arguidos, através do sistema de escalas de prevenção.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa